



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13119.000059/95-10
SESSÃO DE : 27 de fevereiro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.609
RECURSO Nº : 120.949
RECORRENTE : BRASIL FERREIRA SEIXAS
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Acolhidos, por procedentes, os Embargos de Declaração apresentados pela Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos por: FAZENDA NACIONAL.

DECIDEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2003.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


CARLOS FERNANDO FIGUEIRÊDO BARROS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.949
ACÓRDÃO Nº : 303-30.609
RECORRENTE : BRASIL FERREIRA SEIXAS
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : CARLOS FERNANDO FIGUEIRÊDO BARROS

RELATÓRIO E VOTO

Em data de 17 de outubro de 2000, foi proferido por esta Câmara o Acórdão nº 303-29.442 com o qual, por maioria de votos, foi provido em parte o recurso voluntário do recorrente.

Tomando ciência do Acórdão, o ilustre Procurador da Fazenda Nacional interpôs embargos declaratórios, protocolados em 20 de agosto de 2002, insurgindo-se contra o mencionado Acórdão, alegando a ocorrência de contradição entre a ementa e o voto condutor.

Proferido o despacho de admissibilidade, vem o processo, novamente, a esta Câmara.

Compelido a proceder novo exame do processo, é legítimo reconhecer a procedência dos embargos declaratórios interpostos pela PFN, uma vez que a ementa do Acórdão em referência menciona, textualmente, a ausência de laudo técnico nos autos, enquanto o voto condutor afirma que houve apresentação de laudo técnico, porém em desacordo com a NBR nº 8799/85, entendendo como tal os documentos de fls. 03, 05 e 26.

Deste modo, reconheço que assiste razão a PFN e, por conseguinte, deve-se conhecer e prover os presentes Embargos de Declaração, retificando-se o Acórdão ora recorrido, como requer a Fazenda Nacional.

Posto isto, voto pelo acatamento dos Embargos Declaratórios para que se proceda a retificação da ementa do Acórdão nº 303-29.442, passando esta a ter o seguinte teor:

“ITR – VALOR DA TERRA NUA – ERRO PREENCHIMENTO DA DITR - Constatado de forma inequívoca o erro no preenchimento da DITR, nos termos do § 2º do art. 147 do CTN, deve a autoridade administrativa rever o lançamento para adequá-lo aos elementos fáticos reais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

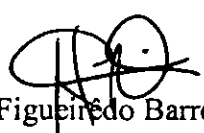
RECURSO Nº : 120.949
ACÓRDÃO Nº : 303-30.609

A apresentação de laudo técnico de avaliação, em desacordo com os requisitos da NBR Nº 8799/85, e a inexistência de outros elementos que possibilite a apuração do valor real da terra nua do imóvel deve ser utilizado o Valor da Terra Nua mínimo (VTNm) fixado pelo Secretário da Receita Federal para o respectivo exercício.

RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO”

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2003.


Carlos Fernando Figueiredo Barros – Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13130.000079/95-33
SESSÃO DE : 27 de fevereiro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 303-30.610
RECURSO Nº : 120.970
RECORRENTE : JOSÉ PAULO DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Acolhidos, por procedentes, os Embargos de Declaração apresentados pela Fazenda Nacional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos por: FAZENDA NACIONAL.

DECIDEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2003.


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


CARLOS FERNANDO FIGUEIRÊDO BARROS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente o Conselheiro HÉLIO GIL GRACINDO.